DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE ITAJOBI

Conforme Lei Municipal nº 1.292, de 29 de maio de 2018

www.itajobi.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itajobi

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE ITAJOBI	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Itajobi, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Itajobi poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.itajobi.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itajobi
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Itajobi
CNPJ 45.126.851/0001-13
Rua Cincinato Braga, 360
Telefone: (17) 3546-9000
Site: www.itajobi.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itajobi

Câmara Municipal de Itajobi
CNPJ 51.840.601/0001-43
Avenida Marapoama, 480, Parque do Colégio
Telefone: (17) 3546-2001
Site: www.camaraitajobi.sp.gov.br

Fundo Municipal de Seguridade
CNPJ 03.122.091/0001-26
Rua Cincinato Braga, 360
Telefone: (17) 3546-9008
Site: www.fmsitajobi.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Itajobi garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.itajobi.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itajobi

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE ITAJOBI

Conforme Lei Municipal nº 1.292, de 29 de maio de 2018

www.itajobi.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itajobi

PODER EXECUTIVO DE ITAJOBI

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO Nº 1.520, DE 23 DE ABRIL DE 2021.

DISPÕE SOBRE A RETOMADA DAS AULAS E ATIVIDADES PRESENCIAIS NO CONTEXTO DA PANDEMIA DE COVID-19, NO ÂMBITO DA REDE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ITAJOBI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SIDIOMAR UJAQUE, Prefeito do Município de Itajobi, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a pandemia da Coronavírus (COVID-19), nos termos declarados pela Organização Mundial de Saúde e Secretaria do Estado de Saúde e as consequentes medidas de prevenção e combate adotadas pelas esferas de governo federal, estadual e municipal, especialmente as previstas na Lei Federal nº 13.979/2020, regulamentada pelo Decreto Federal Nº 10.282/2020 e respectivas alterações; os Decretos Estaduais Nº 64.862/2020, Nº 64.881/2020 e Nº 64.994/2020 e respectivas alterações; e os Decretos Municipais vigentes que dispõem sobre o cumprimento do Plano SP de retomada consciente para a adoção de novas medidas para o enfrentamento da emergência de saúde pública em decorrência da pandemia da COVID-19 no âmbito do Município de Itajobi e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Deliberação CEE 195/2021, atualizada pela deliberação CEE 196/2021 e homologada pela Resolução SEDUC de 22-01-2021, que fixa normas para a retomada tanto das atividades presenciais quanto das por meio remoto e para a organização dos calendários escolares para o ano letivo de 2021;

CONSIDERANDO a necessidade de atendimento dos objetivos de aprendizagem previstos para o ano letivo de 2021 nos planos das unidades escolares e de cada docente para as séries, anos, módulos, etapas ou ciclos;

CONSIDERANDO a necessidade de se assegurar as condições que favoreçam a realização de atividades escolares presenciais de forma segura para estudantes e profissionais da educação;

CONSIDERANDO a autonomia das unidades escolares no cumprimento às incumbências previstas nas normas legais;

CONSIDERANDO a importância das interações presenciais nas escolas com professores e colegas para a saúde emocional e aprendizagem dos estudantes, comprovada por evidências científicas sobre os efeitos negativos de longos períodos de suspensão das aulas presenciais;

CONSIDERANDO a oferta do ensino híbrido como possibilidade para a garantia da aprendizagem no contexto em que é necessário o revezamento de estudantes para o respeito aos protocolos sanitários;

CONSIDERANDO a necessidade constante de garantir o adequado funcionamento das unidades escolares e permitir a retomada gradual e segura das atividades presenciais nas instituições de ensino localizadas no município;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 205 da Constituição Federal e os efeitos adversos à segurança, ao bem-estar e à proteção das crianças e adolescentes com a suspensão de aulas e demais atividades presenciais por longos períodos;

CONSIDERANDO ainda, que baseado nas circunstâncias epidemiológicas locais, cabe ao Prefeito autorizar mediante ato fundamentado, o retorno das aulas presenciais, mantendo o cumprimento e a garantia do calendário letivo anual, através de ensino híbrido, aulas remotas/virtuais e presenciais;

DECRETA:

Art.1º. A retomada das aulas e demais atividades presenciais no âmbito da rede pública municipal de ensino, bem como no âmbito das instituições privadas de ensino, observará as disposições deste decreto e, no que couber, as diretrizes do Plano São Paulo, instituído pelo Decreto nº 64.994, de 28 de maio de 2020. Todas as Unidades Escolares e o Centro Municipal de Complementação Educacional “Hermes Bovarotti Júnior,

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE ITAJOBI

Conforme Lei Municipal nº 1.292, de 29 de maio de 2018

www.itajobi.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itajobi

poderá acolher diariamente os alunos em situação de maior vulnerabilidade, cujos pais trabalhem em serviços essenciais e ainda, os alunos cujo responsável legal tenha autorizado o retorno presencial.

Art.2º. As escolas da Rede Municipal de Educação permanecem abertas respeitando o expediente normal de funcionamento, atendendo os alunos, cujo responsável legal tenha autorizado o retorno presencial e para atendimentos emergenciais, entregas de materiais pedagógicos impressos e orientações pedagógicas para alinhamento de providências que devem ser tomadas para que seja garantido o direito de aprendizagem do aluno aos familiares que não autorizaram o retorno presencial;

Art.3º. Ficam reconhecidas como essenciais as atividades educacionais desenvolvidas no âmbito da rede pública e das instituições privadas de ensino, em consonância com o Artigo 1º- A do Decreto Estadual nº 68.597 de 26 de março de 2021.

Art.4º. As aulas e demais atividades presenciais serão retomadas, gradualmente, nas unidades de educação infantil, ensino fundamental anos iniciais e ensino fundamental anos finais atendendo: I - nas fases vermelha ou laranja, com a presença limitada a até 35% do número de alunos matriculados; II - na fase amarela, com a presença limitada a até 70% do número de alunos matriculados; III - na fase verde, admitida a presença de até 100% do número de alunos matriculados;

Art.5º. É obrigatória a adoção, por todas as unidades escolares que funcionem no município, dos protocolos sanitários específicos para o setor da educação, aprovados pela Secretaria de Estado da Saúde;

Art.6º. A Diretoria Municipal de Educação e os Gestores Escolares poderão, mediante ato próprio, convocar servidores para a prestação de atividades presenciais em seus respectivos locais de trabalho. Os dias letivos, constantes da programação do calendário, que, por qualquer motivo, deixarem de ocorrer, deverão ser repostos nos períodos destinados ao recesso escolar, aos sábados ou as férias nesta ordem.

Art.7º. Para a Rede Municipal de Ensino as atividades de cunho pedagógico, inerentes ao exercício da função docente, quando realizadas em dias e/ou horários não incluídos na jornada do estudante, desde que previstas no calendário escolar, integram o conjunto das incumbências do professor, conforme estabelece o artigo 13 da Lei Federal 9.394/96.

Art.8º. A direção da unidade escolar deve planejar as atividades presenciais de forma a respeitar as diretrizes sanitárias do Protocolo Intersetorial do Plano São Paulo, complementadas pelas medidas constantes nos Protocolos Específicos para o Setor da Educação e os termos do Decreto 65.384/2020.

§ 1º – As escolas deverão organizar revezamento de estudantes de acordo com os dias definidos para atendimento presencial, conforme etapa de ensino, classe e turno, priorizando os estudantes que tenham maior necessidade de atendimento presencial.

§ 2º – As unidades escolares poderão reorganizar a sua grade horária para melhor atender ao planejamento da oferta de aulas e atividades em modalidade presencial e remota, sempre respeitando a carga horária e jornada de trabalho dos professores.

§ 3º – Os professores poderão ministrar aulas ou realizar orientação de estudos para os estudantes independentemente da turma ou série, desde que não seja prejudicado o atendimento dos alunos para os quais possuem aulas atribuídas.

Art.9º. Nos dias letivos em que os estudantes não estiverem presencialmente nas unidades escolares, de acordo com planejamento definido pela equipe escolar, eles deverão, obrigatoriamente, acompanhar o desenvolvimento das atividades pedagógicas, através dos grupos de whatsApp de sua turma.

§ 1º – As atividades realizadas por meio de atividades impressas, desde que solicitadas pelo professor serão contabilizadas como frequência regular do aluno.

§ 2º – O aluno, quando em atividades escolares não presenciais, deverá interagir com os professores da respectiva unidade escolar por meio do grupo de whatsApp de sua turma.

Art.10. As jornadas e as cargas horárias de trabalho dos profissionais da educação da rede municipal de ensino deverão ser cumpridas presencialmente na

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE ITAJOBI
Conforme Lei Municipal nº 1.292, de 29 de maio de 2018
www.itajobi.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itajobi

unidade escolar a partir de 26 de abril de 2021.

§ 1º – A dispensa de realização de atividades presenciais está condicionada à apresentação de atestado médico atualizado a partir deste decreto e com o respectivo código da Classificação Internacional de Doenças – CID-10, que comprove pertencimento ao grupo de risco para a COVID-19, permitindo o desenvolvimento das atividades de docência, planejamento e formação exclusivamente por meio remoto.

§ 2º – Os profissionais que se encontrem no grupo de risco, conforme normativa vigente da Secretaria da Saúde do Estado de São Paulo, poderão participar das atividades presenciais mediante assinatura de termo de responsabilidade, caso manifestem interesse de próprio punho.

§ 3º – Os profissionais que se encontrem no grupo de risco para a COVID-19 e estiverem realizando trabalho remoto, não presencial, deverão exercer atividades como:

I- Acompanhamento remoto de estudantes;

II-. Transmissão de aulas através de aplicativos;

III-. Produção e correção de atividades a serem enviadas para os estudantes;

IV- Ações de busca ativa;

V-. Orientações para famílias dos estudantes;

VI. Interação por meio de ferramentas digitais;

VII- Demais atividades compatíveis com o trabalho remoto.

Art.11. Para a Rede Municipal de Ensino haverá oferecimento de merenda escolar para todos os alunos que estiverem no presencial. Aos alunos cujo responsável legal não tenha realizado adesão ao retorno presencial, as unidades escolares estão autorizadas a ofertar merenda escolar na própria unidade, caso seja observado que o aluno esteja apresentando insegurança alimentar e nutricional, desde que a família manifeste o interesse.

Parágrafo único.O não comparecimento do docente, quando convocado a realizar atividades a que se refere o caput deste artigo, acarretará em ausência, conforme a legislação pertinente.

Art.12. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 1503, de 31.03.2021 e o art. 1º do Decreto nº 1.515, de 16.04.2021.

PAÇO MUNICIPAL “PREFEITO GUIDO PASIANI”, em 23 de Abril de 2021.

SIDIOMAR UJAQUE

PREFEITO MUNICIPAL

Registrado e Publicado nesta Secretaria na data supra.

ADEMIR ÉTORE OLIANI

DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO